



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 4/2008 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 269.º do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 5/2007, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 34.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, com a seguinte redacção:

Artigo 34.º

(Liquidação de operações realizadas em sessão especial de bolsa)

1. A EURONEXT LISBON envia à INTERBOLSA até ao dia útil anterior ao dia fixado para a liquidação das operações realizadas em sessão especial, informação sobre a liquidação física e financeira das mesmas.
2. A liquidação física das operações referidas no número anterior tem lugar num ciclo de liquidação, especialmente criado para o efeito aplicando-se, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos nos n.ºs 2 e 4 no artigo 23.º.
3. O eventual saldo credor resultante da liquidação física das operações fica creditado provisoriamente na conta do comprador, tornando-se efectivo apenas depois de efectuada a respectiva liquidação financeira.
4. Na sequência do disposto nos números anteriores, o Sistema calcula, por operação liquidada, e para cada participante envolvido, os montantes referentes à liquidação financeira a processar.
5. A liquidação financeira é efectuada imediatamente a seguir ao processamento da liquidação física das operações, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) A INTERBOLSA envia ao Banco de Portugal, após o processamento da liquidação física as instruções de pagamento a liquidar geradas (por grosso) operação a operação;



b) Tendo por base as instruções referidas na alínea anterior, o Banco de Portugal efectua os lançamentos a débito ou a crédito nas contas abertas para o efeito, tornando-se, nesse momento, a liquidação das operações definitiva e irrevogável;

c) Logo que a liquidação financeira se encontre efectuada, o Banco de Portugal avisa a INTERBOLSA;

d) Após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, o Sistema de Liquidação torna efectivo os créditos provisórios referidos no n.º 3.

6. No dia da liquidação e no dia útil seguinte, é prestada aos intermediários financeiros informação sobre, respectivamente, montantes a liquidar e quantidades e montantes liquidados.

7. Se, por se verificar insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários dos intermediários financeiros na Central, subsistirem, após a liquidação física efectuada, guias por liquidar o Sistema de Liquidação procede à reversão da totalidade da guia de liquidação em causa, informando do facto os intermediários financeiros envolvidos.

8. Verificando-se qualquer insuficiência de provisão nas contas dos intermediários financeiros a movimentar junto do Banco de Portugal, o Sistema procede à reversão da instrução de liquidação em incumprimento.

9. Os procedimentos descritos nos números anteriores são aplicados, com as devidas e necessárias adaptações, ao apuramento realizado por intermediário financeiro que concentre as declarações de aceitação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 127.º do Código dos Valores Mobiliários.

10. A Interbolsa pode, atendendo às condições e circunstâncias da operação em causa, definir procedimentos e prazos diferentes dos descritos no presente artigo, em coordenação com as entidades envolvidas, avisando o mercado dos procedimentos a adoptar.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 5 de Maio de 2008.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração

